Publicada no D.O.M
Dia: 13/04/2020 – Pág. 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 13 DE ABRIL DE 2020

IMPLANTA O POLO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ANÁPOLIS – POLITEC E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE JULHO DE 2016, PARA CRIAR ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DESCONTÍNUO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Cria no Município o Polo Industrial e Tecnológico (POLITEC) de Anápolis, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º. A área do Polo Industrial e Tecnológico (POLITEC) de Anápolis, deverá respeitar os objetivos expressos na Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016 e ainda os princípios abaixo definidos:

I- Proteger e fomentar a biodiversidade;

II- Respeitar os ciclos naturais do planeta;

III- Proteger o solo;

IV- Ficará vedado o Parcelamento Residencial em quaisquer de suas modalidades.

Art. 3º. O Polo Industrial e Tecnológico (POLITEC) de Anápolis, terá seus limites e confrontações, conforme delimitado e descrito nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. As disposições técnicas previstas para implantação das empresas no Polo Industrial e Tecnológico (POLITEC) de Anápolis serão regulamentadas através de Decreto Municipal, a ser publicado no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei, sob pena de a área em questão retornar a sua condição anterior em caso de descumprimento do mesmo.

Art. 5º. Critérios urbanísticos para o Polo Industrial e Tecnológico (POLITEC) de Anápolis:

§ 1º. Índice de aproveitamento: 1,0 vez a área do terreno, com outorga onerosa máxima definida pelo anexo IV da LC 349/2016 e suas alterações.

§ 2º. Índice de Permeabilidade: 20% de área permeável + Sistema de percolação da água (poço de recarga, trincheira, swales, ou outra tecnologia compatível).

§ 3º. Os sistemas de percolação da água no solo deverão ser instalados na divisa frontal ou posterior, no ponto mais baixo do terreno.

§ 4º. Índice de ocupação: 70%.

§ 5º. Recuo Frontal e Posterior: recuo frontal ou de fundos = 0,00m no ponto mais alto do terreno e 10,00m no ponto mais baixo do terreno (área de ocupação do sistema de percolação).

§ 6º. Recuo Lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para paredes com aberturas.

§ 7º. Altura Máxima: até 10,00m. Os recuos serão os mesmos para edificações com altura até 10,00m. Edificações que ultrapassarem a altura máxima se enquadrarão como edificações de múltiplos pavimentos devendo obedecer aos parâmetros para tal tipologia descritos na LC 349/2016 e suas alterações.

§ 8º. Largura Mínima da Caixa Viária (calçada e pista): 18,00m (dezoito metros) – sendo 3,00m (três metros) para cada calçada e 12,00m (doze metros) para pista de rolamento.

§ 9º. A proibição de qualquer tipo de comércio e/ou prestação de serviços a ser realizado em logradouro público tais como barracas, quiosques e afins.

§ 10. Aprovação do Projeto pela Comissão de Avaliação de Parcelamento de Solo em consonância com a legislação vigente e pertinente ao empreendimento.

§ 11. Parâmetros urbanos contidos no Decreto que regulamentará as disposições técnicas previstas para a implantação das empresas no empreendimento, seja igual ou mais restritivo do que os descritos na Lei de Aprovação de Alteração do Perímetro Urbano, sendo também citado nesse decreto as características ambientais da área e o respeito à APA do Piancó.

Art. 6º. Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 348, de 06 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** (...)
>
> **§ 3º-A.** Considera-se Perímetro Urbano Descontínuo a área compreendida pelo limite territorial assim definido.

COORDENADA UTM Y	COORDENADA UTM X	NOME
8204267,757	713558,210	ANA – 416
8205167,505	714798,080	ANA – 417
8204918,587	715081,526	ANA – 418
8204934,974	715111,282	ANA – 419
8204815,281	715357,104	ANA – 420
8204318,332	714962,608	ANA – 421
8204329,726	8204318,332	ANA – 422
8204013,922	714844,612	ANA – 423
8203995,277	714416,089	ANA – 424

Art. 7°. O prazo máximo para o início das obras de implantação do Polo Industrial e Tecnológico de Anápolis (POLITEC) será de 1 (um) ano a partir da inclusão da área ao Perímetro Urbano Descontínuo, sob pena de a área em questão retornar a sua condição anterior em caso de descumprimento do mesmo.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de abril de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/Aut. 031/20

Publicada no D.O.M
Dia: 13/04/2020 – Pág. 04

ANEXO I

Vértices, coordenadas e respectivas distâncias do Perímetro Urbano Descontínuo do Município de Anápolis – Área do Polo Industrial e Tecnológico de Anápolis - POLITEC:

NOME	COORDENADA UTM X	COORDENADA UTM Y
ANA – 416	713558,210	8204267,757
ANA – 417	714798,080	8205167,505
ANA – 418	715081,526	8204918,587
ANA – 419	715111,282	8204934,974
ANA – 420	715357,104	8204815,281
ANA – 421	714962,608	8204318,332
ANA – 422	714932,841	8204329,726
ANA – 423	714844,612	8204013,922
ANA – 424	714416,089	8203995,277

Publicada no D.O.M
Dia: 13/04/2020 – Pág. 04

ANEXO II

